


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

Publicar-se	
Retornar à SGP	
A seguir, retornar à CCJR	
05/03	12020
Presidente	
Cauê Macris	

OFÍCIO N° 195/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1541060/2019

São Paulo, 02 de março de 2020.

A Sua Excelência


Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 779/2019**, referente aos **Projeto de lei n° 212/2019 e 225/2019**, que classifica **Pedranópolis e Maracá** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 884 de 2017 e 225 de 2019
OBJETO: Classifica Pedranópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 013/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Pedranópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada nova pesquisa de demanda turística pela JCM Administração e Turismo, com a aplicação de 248 questionários em atrativos, meios de hospedagem, serviços de alimentação e na festa de peão da cidade. Entretanto, o GAMT considerou que, apesar de apresentar a conclusão, deveria haver a análise individual de cada gráfico além de dúvida referente ao item que se refere ao número de pessoas que desejam voltar ao município e o formulário de aplicação. Desta forma o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 3 (três) Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Ambulância e atendimento médico emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 1 (um) estabelecimento com apenas 2 (dois) leitos indicou estabelecimentos num raio de 40 Km conforme previsto pela Lei 1261/2015. Também indicou a existência de ranchos que recebe fluxo turístico e, dessa forma, o GAMT considerou uma capacidade restrita, mas que **atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – informou 8 (oito) estabelecimentos de alimentação, todavia com o material apresentado o GAMT considerou que os mesmos não possuem capacidade e qualidade para possam receber fluxo turístico. **Não atendeu ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

09

Serviço de Informação Turística – **Atendeu parcialmente ao requisito**, pois indicou 2 (dois) Postos de Informações Turísticas, mas com plantão nos finais de semana por telefone o site específico do turismo do município indicado no material não estava funcionando quando da avaliação pelo GAMT.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Em que pese as novas informações apresentadas, o GAMT não considerou os mesmos como expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**


VI - Plano Diretor de Turismo

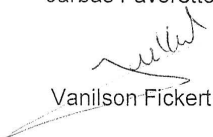
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1853/2018 o GAMT considerou necessário alguns ajustes. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1813/2017, entretanto o GAMT apresenta dúvidas quanto alguns itens. **Atendeu parcialmente ao requisito.**


Diante de todo o exposto, que indica que o município de Pedranópolis não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário** à aprovação dos PL's 884/2017 e 225/2019 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


Jarbas Favoretto


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Márcia Azeredo


Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

10
24

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1541060/2019

Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: OF. SGP Nº 779/2019 - CÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS PLS. 212/19 MUNICÍPIO DE MARACÁI E 225/19 MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção à solicitação de fls.04, segue Parecer GAMT de nº 002/2020 e nº 013/2020, conforme consta às fls. 06/09. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 27/2/2020


GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

27/2/2020 11:29:15